

Protocolo de Combate a Abusos de Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Vulnerabilidade do Movimento Familiar Cristão no Brasil

1. Prevenção

Para uma efetiva prevenção de combate a abusos de menores e adultos em situação de vulnerabilidade, o Movimento Familiar Cristão no Brasil deverá incluir na sua ação missionária e evangelizadora, uma profunda reflexão que viabilize uma efetiva participação na sociedade que promova uma estratégia na busca de colaboração, que possa efetivamente produzir um resultado positivo para que os abusos sexuais contra menores e pessoas em situação de vulnerabilidade sejam sensivelmente diminuídos e que torne essa situação constrangedora e que gera inúmeros problemas na vida do ser humano excluídas da convivência diária daqueles que sofrem esse tipo de situação.

Para tanto, se faz necessário que o Movimento Familiar Cristão, em todos os seus níveis de atuação, se proponha de forma efetiva a participar de um trabalho que dê prioridade ao combate a exploração sexual de menores e de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Se faz necessário, com urgência, um trabalho de conscientização e formação sobre as formas e maneiras de contribuir para com a sociedade, para que haja um trabalho sério e responsável, para eliminar de forma urgente com o abuso sexual de menores e vulneráveis.

2. Detecção

Com a primícia de um trabalho ágil e dinâmico, que produza resultado num curto espaço de tempo, que promova a conscientização e o engajamento dos MFCistas num trabalho capaz de tornar a luta contra o abuso sexual de menores e de vulneráveis permanente e seja uma grande aliada na efetiva diminuição desses comportamentos de abuso sexual, até que se tornem insignificantes na sociedade em que vivemos.

Se faz necessário, além da conscientização e engajamento de seus membros, que o MFC promova formação, que possibilite e que seja perfeitamente compreendido, a melhor forma e maneira de como se pode contribuir e ajudar para que os casos de abuso sexual sejam eliminados da nossa sociedade ou reduzidos de tal maneira que a sua incidência seja insignificante e desapareçam efetivamente como algo perverso aos que sofrem esse tipo de constrangimento.

A detecção será efetuada com a capacitação dos colaboradores que trabalham nos mais diversos projetos do MFC no Brasil, através de cursos de sensibilização anual de no mínimo 12 horas de carga horária.

3. Ação

O Movimento Familiar Cristão deverá, junto aos seus membros, inicialmente realizar um trabalho que possa ajudar e contribuir para que todos tenham uma conscientização da importância e necessidade de realizar um trabalho que apresente resultado positivo e eficaz para diminuir a incidência dos casos de abuso sexual a menores e vulneráveis, pois o trabalho a ser desenvolvido permitirá que as pessoas que sofrem os abusos sejam livres desses incômodos e implicações que deixam sequelas que podem transformar a sua vida futura.

Por isso, é imprescindível que todos entendam a importância e a necessidade de buscar formas e maneiras de compreender como acontecem efetivamente os abusos sexuais, as diversas maneiras como ocorrem, os métodos usados pelos abusadores, e as formas de como esses abusos podem ser evitados. Dessa forma nossa contribuição poderá atingir resultados positivos, pois efetivamente contribuiremos para que esses abusos não ocorram com frequência e se tornem em números cada vez menores.

A principal ação será um planejamento anual de uma atividade de sensibilização dos colaboradores que trabalham nos mais diversos projetos do MFC no Brasil, através de cursos de capacitação com uma carga horária no mínimo de 12 horas anuais, devendo constar as formas de avaliação dos resultados alcançados, em que se possa documentar o conteúdo ministrado e o grau de aproveitamento obtido.

O conteúdo programático para configurar o planejamento anual da atividade de sensibilização, deverá conter o seguinte ementário:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis à matéria;
- b) Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis à matéria;
- c) Atos que configurem violência contra crianças, adolescentes e mulheres, estupro, assédio moral e sexual;
- d) conceito de infrações, delitos e sanções;
- e) formas de combate às práticas de abuso e à exploração sexual contra crianças, adolescentes, de assédio moral e sexual;
- f) enfrentamento à cultura do estupro e a outras formas de violência; e
- g) apresentação dos órgãos de defesa e de proteção à criança, ao adolescente e à mulher.

A elaboração do planejamento anual deverá se dar por profissionais de comprovada habilitação em curso superior, preferencialmente, vinculado à instituição de ensino ou à organização da sociedade civil (OSC), que tenha experiência no desenvolvimento das temáticas.

A certificação e o registro das ações desenvolvidas deverão ser comprovados por meio de livro e/ou documento próprio, que deverá permanecer nos locais dos projetos para exibição/acompanhamento, constando:

- 1) ação realizada;

- 2) breve currículo do responsável pela ação;
- 3) conteúdo desenvolvido; e
- 4) data, carga horária e assinatura dos participantes.

Fixação de cartaz nos locais dos projetos informando:

- a) o número do “disque denúncia”;
- b) o endereço da delegacia de polícia ou de outro órgão competente para: enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças, adolescentes e vulneráveis;
- c) informações sobre o setor/pessoa responsável no projeto por receber a denúncias de assédio moral e sexual; e
- d) a seguinte frase informativa: “os colaboradores do MFC (projeto) lutam pelo fim da cultura do estupro, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em nossa comunidade, da violência contra mulheres e o assédio sexual ou moral”.

4. Referencial de fundamentação

A Igreja Católica, preocupada com os casos de abuso sexual contra menores e vulneráveis, que ocorrem até mesmo nos limites da Instituição Igreja, em março de 2014 instituiu a Pontifícia Comissão para a tutela de menores com a finalidade de oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de menores e adultos vulneráveis. Segundo o Papa, “o povo de Deus espera de nós medidas concretas e efetivas” (discurso inaugural do encontro sobre a proteção de menores realizado em Roma em 21/02/2019).

O Papa Francisco, demonstrando sua preocupação com esse tema, criou a lei N. CCXCVII SOBRE A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019) e as DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS (26/03/2019).

Em consonância com o tema a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e a CNLB (Conselho Nacional do Laicato do Brasil), junto a igreja Católica brasileira, adotaram uma postura de tolerância zero em relação a violência contra menores e vulneráveis, seguindo as recomendações do “Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi”. A Carta Apostólica “Vós sois a luz do mundo” do Papa Francisco, publicada para estabelecer regras, parâmetros e metas para combate à violência contra menores e vulneráveis.

Para efetivar tais medidas foram criadas ações como a instituição de uma Comissão Especial de Proteção da Criança e do Adolescente da CNBB (Convenção Nacional dos Bispos do Brasil), a criação de um curso on-line denominado “A proteção das infâncias e das pessoas vulneráveis na Igreja Católica,” voltado especificamente para o tema, sua importância e formas de combate, curso este que contou com parcerias da Farol 1817, PUCPR, CELAM (Conselho Episcopal Latino-Americano e Caribenho) e a CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil), dentre outras medidas. O Movimento

Familiar Cristão, que é filiado ao CNLB e que faz parte da comissão Vida e Família da CNBB, segue as recomendações dessas instituições no combate à violência contra crianças, adolescentes e vulneráveis.

5. Temas e conteúdo para formação

Para uma perfeita compreensão e entendimento sobre o abuso sexual de menores e vulneráveis, através de uma formação de multiplicadores do assunto, faz-se necessário que determinados conceitos sejam bem definidos e esclarecidos. Listamos abaixo aquilo que consideramos fundamental e essencial de ser compreendido por todos os agentes multiplicadores:

Abuso sexual contra menores ou vulneráveis: é a tentativa e/ou consumação do ato sexual com menor de 18 anos ou adultos vulneráveis, que não se encontram nas condições psíquicas ou físicas adequadas para a autodefesa.

Abuso: relação entre pessoas, em que de alguma forma a parte considerada inferior é lesada em seus direitos ou em sua integridade física e/ou psicológica, cuja gravidade é medida pelo impacto ou risco a que fica exposta a vítima. Nesse sentido, a questão dos menores e adultos vulneráveis não se restringe à sua perspectiva sexual, mas a todas as atitudes que possam comprometer sua integridade física e/ou psíquica, tais como: pressão emocional, agressão física ou sexual, humilhação pública (Código Penal Brasileiro, art. 216-A).

Assédio moral: são atitudes que traduzem desprezo, maltrato ou humilhação pública e/ou privada, provocando dor psicológica e sofrimento à parte ofendida (Código Penal Brasileiro, art. 216-A).

Assédio sexual: é a tentativa através de insinuações, toques, palavras ou pressões psicológicas de receber favores sexuais da parte em condições de inferioridade. No assédio não há necessariamente a consumação do ato sexual, mas a ação da parte de quem ofende de provocar dor e sofrimento psicológico à parte ofendida (Código Penal Brasileiro, art. 216-A)

Corrupção de Menor: Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem (Código Penal Brasileiro, art. 218).

Menoridade: tanto para a lei canônica com para a lei civil é considerado menor a pessoa até 18 anos de idade. A legislação brasileira considera criança até 12 anos de idade e adolescente entre 12 e 18 anos. A legislação canônica não traz esta distinção entre criança e adolescente. Para a legislação brasileira, o maior que mantém relações sexuais com menor de 14 anos (mesmo consentida) comete o crime de estupro de vulnerável, que pode ser agravado pelo grau de risco à integridade física a que submete o menor (cf. Código Penal Brasileiro, art. 217-A; 218 e 218-A).

Estupro de Vulnerável: tentativa ou consumação do ato sexual com menor de 14 anos, por uma pessoa maior, pelo uso da sedução, fraude ou violência. A produção, retenção ou divulgação de material pornográfico também são incluídas nessa categoria (Código Penal Brasileiro, art. 217-A).

Vulnerável: considera-se vulnerável a pessoa que não possui o uso perfeito da razão, cuja causa é equiparada à do menor, ou que não tenha a capacidade, mesmo que momentânea, de autodefesa (Código Penal Brasileiro, art. 217 A §1).

6. Instituições destinatárias

Para um melhor aprofundamento no combate ao abuso sexual de menores e vulneráveis esse protocolo poderá ser utilizado pelo Movimento Familiar Cristão do Brasil através de sua Coordenação Nacional, Regionais, Estaduais, Cidades, através de suas Equipes Bases. Dessa forma, o MFC dará a sua contribuição para o tema de grande relevância seja multiplicado por Organismos e Instituições de nossa sociedade, fazendo assim uma conscientização capaz de evitar que esse tipo de comportamento seja sensivelmente diminuído na nossa sociedade.

- Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes – DPCA
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM
- Conselho Tutelar
- Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)
- Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)
- Casa da Mulher Brasileira
- Defensorias Públicas
- Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres

7. Ponto Focal

- Responsável pelo acompanhamento no MFC a nível Nacional:

Nome: Fátima de Bona Bastos e Zildomar Bastos

Contato: (48) 991124006

(48) 996649146

e-mail: condin@mfc.org.br

- Responsável pelo acompanhamento do projeto local:

Nome:

Contato:

e-mail:

Denúncias:

Disque Denúncia: Disque 100

DPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (inserir contato local).

